



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.333, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE
CICLOVIAS E CORREDORES/PISTAS EM
PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE MUZAMBINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório, quando da construção ou reforma de praças, jardins, parques e demais áreas destinadas a lazer, a construção de ciclovias e corredores ou pistas para prática de atividades esportivas.

Art. 2º Os projetos de construção ou reforma dos próprios mencionados no artigo antecedente, para sua aprovação, deverá conter áreas destinadas a ciclovias e corredores ou pistas, com sinalização do uso exclusivo por ciclistas e pedestres.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto nesta lei ficará a cargo das secretarias e demais órgãos públicos municipais, incumbindo o controle e sinalização das áreas destinadas a ciclovias e corredores ou pistas para pedestres.

Art. 3º O disposto nesta lei não impede que nos parques, praças e jardins existentes até sua promulgação sejam construídas áreas para ciclovias e corredores ou pistas com a destinação prevista no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho-MG, 08 de outubro de 2013.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura

Em: 08/10/13.

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete